



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

Altera dispositivo do Código Tributário Municipal sobre a Taxa de Esgoto Sanitário.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 177 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 007, de 12 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177. A taxa de ligação da rede de esgoto tem como fato gerador a ligação de esgoto sanitário, para servir o imóvel fronteiro a rede coletora implantada pela Municipalidade e tem como base de cálculo o custo estabelecido para a respectiva ligação, fixado em UPFMD, devendo ser cobrada do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, por ocasião dos serviço, de acordo com a seguinte tabela:”

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 177 da Lei Complementar nº 007, de 12 de novembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Divinópolis, 20 de janeiro de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº EM-001/06
Publicação: Jornal Oficial nº 79, de 24/01/06